

ACÓRDÃO Nº 4744/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la **procedente**, fazer a(s) seguinte(s) **determinação**(ões) e/ou ordenar a adoção da(s) seguinte(s) **medida**(s) e determinar o **arquivamento**, dando ciência ao(s) representante(s) e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.120/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Superintendência Regional do Incra No Estado do Maranhão (00.375.972/0015-66)

1.2. Interessados: Secretaria Federal de Controle Interno – CGU/PR; Valdir Agapito Teixeira (128.478.361-87)

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. determinar à Secex/MA que:

1.8.1.1. junte ao processo de Tomada de Contas Especial TC 005.609/2014-3, em tramitação neste TCU, cópia da ação do Relatório de Demandas Especiais CGU/PR 0209.000674/2009-14 relativa ao Convênio Siconv 704649, constante da peça 1, p. 250-254, para subsidiar a sua instrução;

1.8.1.2. junte ao processo de tomada de contas especial a ser autuado neste Tribunal relativo ao Convênio Siconv 638480 cópia da ação do Relatório de Demandas Especiais CGU/PR 0209.000674/2009-14, constante da peça 1, p. 268-272, para subsidiar sua instrução;

1.8.1.3. envie à Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão:

1.8.1.3.1. cópia da ação do Relatório de Demandas Especiais CGU/PR 0209.000674/2009-14 relativa ao Convênio Siconv 602109, constante da peça 2, p. 96-110, para subsidiar a instrução do processo pela comissão de TCE; e

1.8.1.3.2. cópia das ações do Relatório de Demandas Especiais CGU/PR 0209.000674/2009-14 relativas aos Convênios Siconv 637941 e 704703, constantes da peça 1, p. 256-266, a fim de subsidiar a análise das prestações de contas, instaurando, se for o caso, o devido processo de tomada de contas especial;

1.8.2. determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão que apresente no próximo processo de prestação de contas anual:

1.8.2.1. plano de ação com medidas para garantir que o cumprimento de suas atribuições de orientação e fiscalização da aplicação dos recursos e de acompanhamento dos resultados da concessão de créditos instalação seja aprimorada e conduzida em conformidade com as Normas de Execução 79/2008 e 84/2009, ou outra que venha a substituí-las; e



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Excerto da Relação 25/2014 - TCU – 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

1.8.2.2. o resultado do trabalho para regularização dos processos de concessão de crédito instalação para os projetos de assentamento relacionados no Relatório de Demandas Especiais CGU/PR 0209.000674/2009-14;

1.8.3. dispensar o monitoramento das determinações acima, tendo em vista que as feitas à Secex/MA são meros despachos de expediente e as da Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão serão acompanhadas no processo de prestação de contas ordinária.

Dados da Sessão:

Ata nº 32/2014 – 1ª Câmara

Data: 9/9/2014 – Ordinária

Relator: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Presidente: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO

TCU, em 9 de setembro de 2014.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

Relatório de Demandas Especiais

00209.000674/2009-14

MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA - MA

Elizeu Tavares de Oliveira

Elizeu Tavares de Oliveira
Analista de Finanças e Controle
SFC/CGU-PR - Matr. 92995

CONFERE COM O ORIGINAL

1 INTRODUÇÃO

1.1. O presente Relatório materializa o resultado dos trabalhos executados com base nas Ordem de Serviço nº 254447 e trata da análise da execução dos recursos de convênios firmados, tendo como concedente a Superintendência Regional do INCRA no Maranhão(SR/12), e como conveniente o município de Zé Doca (MA) com o objetivo de recuperação de estradas vicinais e implantação de cinco poços em Projetos de Assentamento daquele município.

1.2. Os recursos destinados ao Convênio foram movimentados por meio da Conta nº 35480-5, Agência 2314-0, do Banco do Brasil de Zé Doca/MA, e os dados cadastrais do Convênio, prazos, plano de trabalho ajustado, Termos Aditivos e desembolsos efetuados pelo órgão concedente são os apresentados a seguir

Convênio SICONV: 704649/2009 (nº original 7.000/2009)
Número do Processo: 54230.003143/2009-35
Concedente: 373040/37201 – Superintendência Estadual INCRA/Maranhão
Executor: 12.122.065/0001-99 Prefeitura Municipal de Zé Doca (MA)
Responsável: 012.221.983-04 Benedito Ferreira Pires Terceiro
 (INCRA) Superintendente Regional do INCRA SR (12) - Maranhão
Responsável: 176.876.163-91 Raimundo Nonato Sampaio
 (Pref. Mun. Zé Doca) Gestor Municipal
Montante total: R\$ 1.604.167,68
Ordem de Serviço: 254447

1.3. O termo do convênio foi assinado com data de 25/11/2009, entre o Incra e a Prefeitura de Zé Doca (MA), às fls 89 a 106 do processo nº 54230.003143/2009-35, com vigência no período de 25/11/2009 a 31/08/2010. O valor conveniado foi de R\$ 1.540.001,00 (um milhão quinhentos e quarenta mil e um reais) do Incra, acrescidos de R\$ 64.166,68 (sessenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) a título de contrapartida da Prefeitura de Zé Doca (MA), totalizando R\$ 1.604.167,68 (um milhão, seiscentos e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e oito reais).

1.4. Pesquisa SIAFI realizada em 24/08/2010 aponta que já foram desembolsados em favor da Prefeitura Municipal de Zé Doca (MA) R\$ 1.155.000,75 creditados na Conta Específica do Convênio nº 35480-5, Agência 2314-0, do Banco do Brasil, conforme apresentado no quadro seguinte.

DATA EMISSÃO	HISTÓRICO	DOCUMENTO SIAFI	VALOR (R\$)
21/06/2010	Ordem Bancária SIAFI	2010OB801662	1.155.000,75
Total Liberado			1.155.000,75

1.5. Para consecução dos trabalhos tomou-se por base os seguintes procedimentos:

- a) análise do Projeto de Prestação de Serviços (Proc. SR-12/MA 54230.003143/2009-35) com vistas a apontar os elementos materiais do convênio, os desembolsos financeiros e as possíveis execuções físicas objeto de vistoria pela INCRA/MA;
- b) Análise dos extratos apresentados pelo Banco do Brasil;
- c) correlação das evidências extraídas da análise processual com os resultados das pesquisas em bancos de dados corporativos.
- d) neste primeiro momento, em razão da exiguidade do prazo, não foi objeto dos trabalhos a vistoria física dos objetos do créditos, restringindo-se os trabalhos à análise documental

1.6. Por fim, ressalta-se que o presente Relatório tem por desiderato atender demanda do Departamento de Polícia Federal – Unidade de Combate a Desvios de Recursos Públicos - UDRP (Procedimento Administrativo nº 00209.000674/2009-14), que solicita informações para instrução do IPL nº 782/2009-SR/DPF/MA, pois relata indícios de irregularidades praticadas com recursos públicos federais destinados a Projetos de Assentamento sob responsabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão - INCRA/MA.

2. DOS RESULTADOS DAS ANÁLISES

2.1. ANÁLISE DOCUMENTAL E FINANCEIRA

Trata-se do Convênio 7.000/2009 (registro SICONV nº 704649/2009), celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Prefeitura Municipal de Zé Doca (MA), com o objetivo de recuperação de estradas vicinais e implantação de cinco poços em Projetos de Assentamento do município. O termo do convênio foi assinado com data de 25/11/2009, entre o Inbra e a Prefeitura de Zé Doca (MA), às fls 89 a 106 do processo nº 54230.003143/2009-35, com vigência no período de 25/11/2009 a 31/08/2010.

O valor conveniado foi de R\$ 1.540.001,00 do Inbra, acrescidos de R\$ 64.166,68 a título de contrapartida da Prefeitura de Zé Doca (MA), totalizando R\$ 1.604.167,68 (um milhão, seiscentos e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e oito reais).

Conforme mencionado, pesquisa SIAFI realizada em 24/08/2010 revela que os desembolsos em favor da Prefeitura Municipal de Zé Doca (MA) montam R\$ 1.155.000,75, os quais foram creditados na Conta Específica do Convênio nº 35480-5, Agência 2314-0, do Banco do Brasil, conforme apresentado no quadro seguinte.

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA EMISSÃO	HISTÓRICO	DOCUMENTO SIAFI	VALOR (R\$)
21/06/2010	Ordem Bancária SIAFI	2010OB801662	1.155.000,75
Total Liberado			1.155.000,75

Em relação a execução financeira do convênio, verificou-se que ocorreram os seguintes saques na conta corrente específica, até junho de 2010:

CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO Nº 35480-5, AGÊNCIA 2314-0, DO BANCO DO BRASIL		
DATA MOV.	DOCUMENTO	VALOR (R\$)
02/06/10	Cheque nº 850.001	45.000,00
28/06/10	Cheque nº 850.002	40.999,88
28/06/10	Cheque nº 850.003	1.708,32
28/06/10	Cheque nº 850.005	7.870,00
29/06/10	Cheque nº 850.004	188.880,00
30/06/10	Cheque nº 850.007	7.991,62
30/06/10	Cheque nº 850.008	161.155,68
30/06/10	Cheque nº 850.009	6.714,82
TOTAL		460.320,32

NOTA: dados extraídos do extrato bancário da Conta do Convênio.

Sobre a tramitação do processo, constam “Dados da Proposta/Convênio”, do SICONV, às fls 14 e 15, no dia 27/08/09. Neste cronograma de desembolso inicial estavam previstas três parcelas liberadas em outubro, novembro e dezembro de 2009, com vigência de 14/09/09 a 31/12/09. No dia seguinte, 28/08/09, consta a nota de empenho do convênio, na folha 38, no valor de R\$ 1.540.001,00, sob o nr 2009NE900291.

A análise do convênio pela Procuradoria do Inbra é relatada às fls 59 a 61, com data de 09/10/09. Ressalta-se um trecho do relatório:

“Quanto da liberação dos recursos, observo que o cronograma de desembolso não está adequado. O prazo entre as parcelas é insuficiente para que haja comprovação da boa e regular aplicação da primeira parcela. Sugiro que o convênio tenha uma vigência maior, a fim de se evitar atropelo”.

Em 26/11/09, em consulta ao SICONV, dados já aparecem alterados, às fls 66 e 68. No novo cronograma de desembolso estavam previstas apenas duas parcelas, e não três, liberadas em dezembro de 2009 e fevereiro de 2010, com vigência de 25/11/09 a 31/08/10. Obviamente, os valores também são alterados. Uma observação é pertinente: aparece riscado “Dezembro” e escrito “Novembro” a caneta ao lado. O mesmo ocorre sobre a segunda parcela, onde é riscado “Fevereiro” para ser escrito “Dezembro”. Ou seja, os mesmos valores seriam liberados na primeira e na segunda parcela. A modificação sugerida a caneta é que a primeira liberação ocorra em Novembro/2009 e não em Dezembro/2009. Já o segundo pagamento ocorreria em Dezembro/2009 e não em Fevereiro/2010.

O relatório de legitimação do convênio é realizado através de vistoria técnica feita pelos engenheiros do Incra, e foi assinado por ANTONIO CARLOS AUSTRIACO, em 24/11/2009, juntado às fls 69 e 70 do processo. No dia seguinte, em 25/11/09, o termo do convênio, às fls 89 a 106, seguido do plano de trabalho, às fls 107 a 116, foi assinado entre o Incra e a Prefeitura de Zé Doca (MA), com vigência no período de 25/11/09 a 31/08/10. O termo de convênio já contempla a liberação dos pagamentos em duas parcelas, em novembro e dezembro de 2009.

A ordem bancária da primeira parcela, às fls 126, de nr 2010OB801662, foi emitida em 21/06/10 no valor de R\$ 1.155.000,75, lançada pelo usuário "Valdemor", CPF 042.164.903-87. Não há no presente processo nenhuma informação sobre a liberação de outras parcelas de pagamento do convênio.

3 CONCLUSÃO

Cabe ressaltar que mesmo com a observação da Procuradoria do Incra que o cronograma de desembolso não estava adequado e a solicitação de que ele fosse ajustado, o cronograma de liberação dos recursos foi alterado por outros critérios, não técnicos, ignorando o relatório da Procuradoria e o bom senso. Se o termo do convênio foi assinado em 25/11/09, não é razoável supor que a obra fosse concluída em cerca de um mês, e paga em novembro e dezembro de 2009.

Por fim, deve-se destacar que o presente trabalho não se prendeu ao exame de questões meramente formais, mas teve o seu foco direcionado para identificar e evidenciar materialmente, as situações de fraudes, com vistas à subsidiar, confirmar e/ou reforçar os fatos que vêm sendo apurados por meio das investigações a cargo da Polícia Federal.

São Luís (MA), 30 de agosto de 2010.

ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA VIÉGAS
Chefe da CGU-Regional/MA

CONFERE COM O ORIGINAL